



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 79/2023**

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 79/2023, alterar a Lei Municipal nº 5.410, de 18 de janeiro de 2016, que aprovou o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015 a 2025.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que, após a realização da II Conferência da Educação, realizada ainda no ano de 2022, se entendeu importante a adequação legal pelo decurso do tempo da edição da Lei Municipal 5410/2016 para alteração de Estratégias de Metas do referido Plano Municipal.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura.

Pois bem.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, o projeto não possui vícios a maculá-lo, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa municipal.

No tocante à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Legislativo.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.

**Wellington Felipe dos Santos Rezende**  
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida  
Membro

